



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 27/05/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 19/2025

Aos vinte e novo (27) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Paula Cassetari Flores, Maurício Chedid dos Santos, Nelcy Renatus Brandt, Márcio Curtollo Carlsson, Procurador Henrique Labes da Fontoura, a secretária Eliandra dos Santos e Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 106/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: CAÇADOR x JUVENTUS
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2025

1.1 JULIO CESAR ESQUITINI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 243 F, §§ 1º e 2º e 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL) ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito por maioria de votos, absolver o denunciado. Divergindo os auditores Nelcy e Paula que aplicavam a pena de 01 (um) jogo com base no artigo 258 do CBJD.

1.2 JEAN ROMEU FORGUES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 243 F, §§ 1º e 2º e 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) com fulcro no artigo 243-F do CBJD.

1.3 CASIO FIORESE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 243 F, §2º, 258, inciso II e 243 C (EM CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito por maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão em concurso material, entendendo ser três atos distintos, com base no artigo 258 do CBJD. Divergindo o auditor Marcio Curtullo Carlsson e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Nelcy Renatus Brandt que aplicava 15 (quinze) dias de suspensão, com multa pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 243- F, do CBJD, 2x (duas vezes) em concurso material, totalizando 30 (trinta) dias de suspensão, com multa pecuniária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

2 – PROCESSO 112/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: JUVENTUS X GUARANI
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2025

2.1 ANTHONIO SERGIO BRANCO DE CAMARGO

29/01/2004 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254 do CBJD.

2.2 MAURI CORREA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 15 (quinze) dias de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

3 – PROCESSO 113/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: CHAPECOENSE x CONCÓRDIA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 2025

3.1 MARCO ANTONIO SOARES PAIVA

15/02/2010 NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos absolver o denunciado, divergindo os auditores Paula Cassetari e Nelcy Renatus Brandt, que condenavam o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 CBJD.

4 – PROCESSO 115/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: MARCÍLIO DIAS x NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4.1 WENDEL RAY PEREIRA DOS SANTOS
05/01/2008 NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 258, Inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a 1 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

5 – PROCESSO 116/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: FIGUEIRENSE x BRUSQUE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025

5.1 KAUÊ FIUZA DOS SANTOS
02/10/2009 NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a 05 (cinco) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254 A do CBJD, aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão, vencido o auditor Nelcy que absolvía o denunciado. O auditor Marcio Curtullo Carlson se declarou impedido com fulcro no artigo 18 do CBJD. Atuou na defesa do denunciado a dra. Lorena Ferreira Guimarães

6 – PROCESSO 120/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

6.1 SPORT CLUB JARAGUA LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos condenar a E.P.D a pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) com base no artigo 191 do CBJD.

7 - PROCESSO 121/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

7.1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 191 do CBJD c/c arts. 53 e seu § único e 113 do Regulamento Geral das Competições.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos, condenar a E.P.D a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) com base no artigo 191 do CBJD.

8 - PROCESSO 122/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

8.1 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, Inciso III, § 2º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos, condenar a E.P.D a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) com base no artigo 191 do CBJD.

9 - PROCESSO 123/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

9.1 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 191 do CBJD c/c arts. 53 e seu § único e 113 do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos condenar a E.P.D a pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) com base no artigo 191 do CBJD.

10 - PROCESSO 124/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

10.1 SPORT CLUB JARAGUA LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos condenar a E.P.D a pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) com base no artigo 191 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

MAURÍCIO CHEDID DOS SANTOS
Presidente da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC